

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 143/2022

AUTORIA: VEREADOR ALLAN CAMPELO

ASSUNTO: “DISPÕE sobre a criação de campanha permanente de conscientização sobre a importância da atuação do psicólogo e dá outras providências.”

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO PSICOLOGO. IMPOSSIBILIDADE DE CRIAR OBRIGAÇÃO OU LEGISLAR PARA ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E AFINS. LEI FEDERAL 5766/71 MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei em que o nobre vereador cria a campanha permanente de conscientização sobre a importância do psicólogo, prevendo no art. 1º, parágrafo 2º, que o Conselho Regional de Psicologia da 20ª. Região deverá prestar auxílio ao Poder Público no que se refere à respectiva campanha.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, no que se refere à criação de campanha educativa e informativa, no caso, sobre a importância do psicólogo.

Entretanto, o projeto encontra mácula por criar obrigação ou/e legislar para órgão alheios à sua jurisdição, no caso o Conselho Regional de Psicologia da 20ª. Região.

De fato, o referido conselho é uma entidade de criada pela lei federal n. 5766/71, com atribuições definidas pela respectiva lei. Vejamos:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

Art. 9º São atribuições dos Conselhos Regionais:

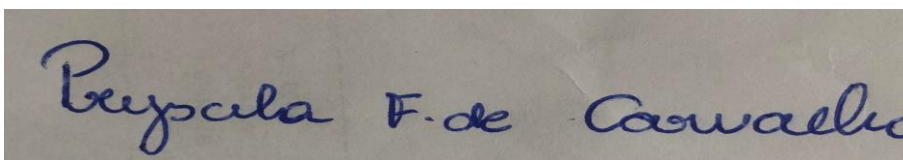
- a) organizar seu regimento submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;**
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;**
- c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação;**
- d) funcionar como tribunal regional de ética profissional;**
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;**
- f) eleger dois delegados-eleitores para a assembléia referida no artigo 3º;**
- g) remeter, anualmente, relatório ao Conselho Federal, nêle incluindo relações atualizadas dos profissionais inscritos, cancelados e suspensos;**

h) elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

i) encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal para os fins do item "q" do art. 6º.

Portanto, como o projeto, ao criar a campanha educativa relativa à importância do psicólogo, cria atribuição expressa para o Conselho Regional de Psicologia da 20ª. Região, considero o projeto ilegal, por ferir a lei federal n.5766/71.

Manaus, 18 de maio de 2022.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

